



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 14/2021

<b>Processo Administrativo</b> <b>SEI 10610.2020-4</b>		<b>Data de abertura: 23/06/2021, às 10h (horário de Brasília).</b> Sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> - UASG: 070022	
<b>Forma:</b> Eletrônica	<b>Sistema de Registro de Preços - SRP</b> Sim	<b>Exclusiva ME/EPP</b> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP</b> Não
<b>Objeto</b> Registro de Preços para a eventual contratação de uma Rede de Dados, baseada na tecnologia IP, a partir de links de acesso à Internet. <b>04 (quatro) Grupos</b>		<b>Decreto 7.174</b> Não	<b>Margem de preferência</b> Não
<b>Valor total estimado</b> R\$ 34.207.451,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)		<b>Vistoria</b> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração</b> Não
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor preço		<b>Modo de Disputa:</b> "aberto e fechado"	Pregoeiro(a) Sandro Gonçalves Delgado, designado por meio da Portaria nº 552/2020.
<b>Documentação de habilitação</b> Requisitos básicos e específicos – Seção 11 deste Edital			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.tre-mt.jus.br/">http://www.tre-mt.jus.br/</a> – opção Transparência > Gestão das Contratações			



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO TRE-MT Nº \_\_\_/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI Nº 10610.2020-4**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET. Data e hora registrada na página de rosto.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de uma Rede de Dados, baseada na tecnologia IP, a partir de links de acesso à Internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.** A licitação será realizada em **04 (quatro) grupos/lotes**, compostos de itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante cotar todos os itens de cada lote.

**1.2.** As especificações do objeto, condições de fornecimento, instalação, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.4.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório (Acórdão TCU nº 311/2018 – Plenário).

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

**4.2. Não** poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Cooperativas e OSCIP's;

**4.2.2.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

**4.2.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.4.** Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada;

que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;;

**4.2.5.** Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

**4.2.6.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

**4.2.7.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

**4.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.3.2.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.3.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.4.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.5.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.6.** de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);.

**4.3.7.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**4.5.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.7.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, **quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**4.8.** A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total do grupo;
- b) A quantidade de unidades (deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item do grupo);
- c) O critério de escolha de preços deverá ser o de menor valor global;
- d) Descrição detalhada do objeto/marca.

**6.2.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.4.** No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da entrega de equipamentos ou da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, encargos exigidos por lei: previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.8.** O critério de julgamento será o de menor preço.

**6.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.10.** A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

**6.11.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

**6.12.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.13.** A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a)** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.2.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **menor preço – valor total do Grupo/Lote** (Anexo II, deste Edital).

## **9. DA FASE DE LANCES**

**9.1.** Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total grupo/lote (vide Anexo II do Termo de Referência e Seção 23 do Termo de Referência).**

**9.2.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**9.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.7.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas

com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.8.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.10.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.11.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

**9.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.16.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.18.** Por se tratar de licitação **não exclusiva** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**9.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

**9.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.26.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**10.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

**10.3.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.3.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**10.3.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**10.3.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**a)** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.3.4.a.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.4.a.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**10.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**10.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.6.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**10.9.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos envolvidos na contratação;

**10.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**10.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**10.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.14.** Por se tratar de licitação não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e

45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**11.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**11.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**a)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**b)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**c)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**a)** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**b)** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**c)** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**a)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.** Ressalvado o disposto no item **5.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8. Habilitação Jurídica:**

**11.8.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.8.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.8.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.8.4.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.8.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **11.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.5.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **11.10. Qualificação Econômico-Financeira**

**11.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**11.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**11.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores** a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.10.4.** As empresas que apresentarem resultado **inferior** ou **igual** a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## **11.11. Habilitação Técnica**

**11.11.1.** *Autorização(ões), licença(s) e atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço de links de acesso a Internet, simétricos e dedicados, nas seguintes condições:*

11.11.1.1. Lote 01: 5 (cinco) links terrestres (meio guiado);

11.11.1.2. Lote 02: 16 (dezesesseis) links terrestres (meio guiado);

11.11.1.3. Lote 03: 1 (um) link terrestres (meio guiado), **com taxa de transmissão superior a 149Mbps;**

11.11.1.4. Lote 04: 1 (um) link via rádio (meio não guiado);

11.11.1.5. Lotes 01, 02, 03 e 04: documentação que comprove que a contratada é um *Autonomous System (AS)* e que possui as autorizações necessárias para prestar serviços de acesso a Internet através de links com as características descritas no Termo de Referência (Anexo I).

- a)** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos; e o atestado utilizado para o Lote 02 poderá ser utilizado também para o Lote 01, no caso de se tratar da mesma empresa vencedora.
- b)** Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- c)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, quando será aceito apenas mediante a apresentação do contrato;
- d)** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social registrado na junta

comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

- e) A critério da CONTRATANTE, poder-se-á realizar diligência nos referidos atestados de capacidade técnica apresentados pela CONTRATADA.

#### **11.12. Outros Documentos/Informações**

**11.12.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

**11.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.15.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.22.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **12. DA PROPOSTA AJUSTADA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02** (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou

ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.1.3.** Dados pessoais do representante legal da empresa apto a assinar a ata de registro de preços/contrato.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **13. DO FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

13.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

13.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

13.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

13.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

13.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

**13.2.** Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

**13.3.** A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços (quando for o caso) ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a **Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **18. DA TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme anexo deste Edital.

**18.2.** De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

**18.3.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas

na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

**18.4.** A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.5.** A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.6.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

**18.6.1.** O pedido poderá ser encaminhado no e-mail da Coordenadoria de Material e Patrimônio (cmp@tre-mt.jus.br), que após prestar as informações necessárias o submeterá à consideração da autoridade competente

**18.7.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05** (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**18.8.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, que constarem do cadastro de reserva, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

**18.9.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**18.9.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.9.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**18.9.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**18.10.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**18.11.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF e CADIN (nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN), quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**18.12.** No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

## **19. DO PREÇO**

**19.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis, durante a vigência da ARP.

**19.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, também, no Termo de Referência.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento mensal será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93; exceto salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas ou glosas, quando esse prazo será de 15 dias úteis, ou no caso de análise detalhada do cumprimento do SLA (vinte dias).

**22.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**22.3.** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

**22.4.** A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço após apuração, pela própria contratada, da disponibilidade das conexões.

**22.5.** Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados:

- a) O total de links instalados, agrupados ou não por tipo de conexão;
- b) Todas as instalações (tipo de link e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado - no caso das instalações, alterações de velocidade ou mudança de endereço;

**22.6.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Item 17 e seguintes do TR).

**22.7.** Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas às normas de retenção de valores impostas pelo CNJ.

**22.7.1.** Além disso, poderão ser retidos valores não comprovados pela fiscalização.

**22.8.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**22.9.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**22.10.** As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal,

junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

**22.11.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**22.12.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**22.13.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**22.14.** O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

**22.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**22.15.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**22.15.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.15.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.15.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.16.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
---------	------------------------	------------

Instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade das conexões (Ativações).	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão.	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões em atraso (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por dia de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação;  - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Indisponibilidade da Conexão (descumprimento do SLA)	Baixa qualidade ou conexão não disponível (inclusive nos casos de mudança de endereço).	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões indisponíveis (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por hora de descumprimento do SLA, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.  - Poderá ensejar o descumprimento parcial da contratação.
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica sem a pretensão de instalação/mudança imediata da conexão.	- Descumprimento parcial da contratação;
Violação do sigilo das informações	Item 17 do TR – Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total da contratação.  - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.

**23.2.** O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

**23.3.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**23.3.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

**23.3.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**a)** A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**23.3.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer referência, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**a)** Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

**b)** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**23.3.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**a)** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**23.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo **não** superior

a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**a)** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**b)** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item **23.09**.

**23.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF:** Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**23.3.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**23.4.** A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento;
- d. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- e. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**23.5.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**23.6.** No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**23.6.1.** Caso o descumprimento provoque prejuízo ou dano de grande monta, poderá caracterizar o descumprimento parcial da contratação com aplicação de multa de dez por cento sobre o valor total da contratação, podendo ensejar as demais punições aplicáveis no caso de descumprimento total.

**23.7.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

**23.7.1.** Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) – o que pode caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**23.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**23.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**23.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.11.** No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de **5** (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

**23.12.** As sanções de multa previstas neste edital poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades aplicáveis, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**23.13.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

**23.14.** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a **10%** (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**23.14.1.** As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 23.14. serão convertidas em advertência por escrito.

**23.14.2.** Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**23.14.3.** No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de **0,03%** ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e,

não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

**23.15.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**23.16.** As sanções serão obrigatoriamente publicadas na imprensa nacional; exceto a multas e advertências.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela unidade solicitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03** (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**25.2.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

**25.3.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**25.4.** Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

**25.5.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político

Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

**25.6.** Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

**25.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

**25.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.15.1.** Anexo I: Termo de Referência (TR);

**25.15.2.** Anexo I-A: Locais Para Instalação Da Conectividade

**25.15.3.** Anexo I-B: Estimativa de Custos

**25.15.4.** Anexo II: Modelo de Proposta de Preços e Estimativa De Custos

**25.15.5.** Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

**25.15.6.** Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços;

**25.15.7.** Anexo V: Minuta do Termo de Contrato.

**25.16.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2021.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**ANEXO I**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

*1.1. Nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 10.024 e 7.892/2013 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução n. 23.234/2010-TSE e da IN SLTI/MPOG 02/2008, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na eventual contratação de uma Rede de Comunicação de Dados (serviço de telecomunicação – Rede de Dados) a fim de melhorar a interligação dos Cartórios Eleitorais à sede do Tribunal, bem como de ambos à Internet.*

*1.2. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando à viabilidade técnica, a avaliação do custo dos serviços, a definição de métodos e prazos, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.*

1.3. Os serviços continuados de telecomunicação, definidos neste documento, estão de acordo com os padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e, portanto, enquadram-se como serviço comum para fins do disposto no Decreto nº 5.450/05.

#### 1.4. CONCEITUAÇÃO

- a) *SERVIÇO CONTINUADO* - aquela cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva se estender por mais de um exercício financeiro;
- b) *GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO* – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- c) *ORDEM DE SERVIÇO / CHAMADO TÉCNICO* - documento utilizado pela Administração para a solicitação, o acompanhamento e o controle de tarefas relativas à execução dos contratos;
- d) *PERÍODO/ANO ELEITORAL* - Período compreendido entre os meses de abril a novembro do ano em que são realizadas as eleições.
- e) *PERÍODO DE EVENTOS ELEITORAIS CRÍTICOS* – Período que compreende três dias antes e um dia depois de cada turno de qualquer eleição, bem como a semana que antecede o fechamento de cadastro (158 até 150 dias antes do primeiro turno das eleições municipais e gerais).
- f) *SEÇÃO DE GERÊNCIA DE REDES (SGR)* – Seção do Tribunal cujas atribuições incluem a gerência das redes de dados.
- g) *VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (VTC)* – Valor que representa a soma de todos os itens contratados da licitante vencedora estimado para os 60 meses de duração prevista do contrato.
- h) *VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (VMC)* – Valor que representa a soma de todos os itens contratados da licitante vencedora em um dado mês, durante a vigência do contrato. Porém, antes da vigência do contrato, ou na impossibilidade de se chegar a um valor exato, equivale-se ao VTC dividido por 60.
- i) *UNIDADES DE ATENDIMENTO* – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor, Postos Eleitorais e demais locais que possam ser utilizados para atendimento ao Eleitor/Eleições.
- j) *ATIVACÃO* – Compreende-se por conexão ativa aquela que esteja on-line e homologada pela SGR. Portanto, o Processo de Ativação consiste na realização de testes e aceitação.
- k) *UNIDADE DE ATENDIMENTO DA REGIÃO “A”*: Unidades de Atendimento situadas nas cidades constantes na Tabela I do Anexo I deste documento: Região “A” – LOTE 01.
- l) *UNIDADE DE ATENDIMENTO DA REGIÃO “B”*: Unidades de Atendimento situadas nas cidades constantes na Tabela II do Anexo I deste

*documento: Região “B” – LOTE 02.*

## **2. OBJETO**

*2.1. A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de uma Rede de Dados, baseada na tecnologia IP, a partir de links de acesso à Internet.*

*2.2. Esta Rede de Dados, denominada Rede Regional, é utilizada, atualmente, para interligar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso às Unidades de Atendimento.*

*2.3. A Rede de Dados, objeto desta contratação, compreende o:*

- a) Serviço de instalação e mudança de endereço;*
- b) Serviço de manutenção e suporte;*
- c) Fornecimento de links de dados terrestres, dedicados e simétricos, com fornecimento de CPE, interligando as Unidades de Atendimento do Tribunal à Internet; disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto de, no mínimo, quatro endereços IP fixos e válidos;*
- d) Fornecimento de link de dados terrestres, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;*
- e) Fornecimento de link de dados, via rádio, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;*
- f) Fornecimento de todos os equipamentos e softwares (licenciados durante toda a vigência do contrato) necessários ao pleno funcionamento da solução.*

## **3. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)**

- 3.1. *A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico deste Tribunal, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.*
- 3.2. *O objeto desta contratação se enquadra como serviços continuados e vem sendo prestado desde 1998, desde o antigo Backbone Secundário. (contratação pelo TSE)*
- 3.3. *A necessidade de aumento de banda de transmissão, visando atender as demandas de novas tecnologias implantadas como webconferência e trabalho remoto.*
- 3.4. *Este serviço é essencial para a comunicação de dados entre as Unidades de Atendimento, incluindo, a comunicação destas com o Tribunal Superior Eleitoral. Desta forma, o não estabelecimento da Rede Regional inviabilizará a execução do Negócio deste TRE-MT.*
- 3.5. *A implantação deste modelo de conectividade requer elevado investimento deste TRE-MT, principalmente, devido a mudanças e reconfigurações de appliances de VPN, bem como da licitante vencedora, incluindo os gastos com a última milha e Backhaul. Desta forma, esta contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, chegando à 60 (sessenta) meses.*

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DA REDE DE DADOS**

- 4.1. *Lote 01 – Conexão das unidades: Links de dados IP, terrestres, dedicados e simétricos interligando cada Unidade de Atendimento da Região “A” (TABELA I, ANEXO I) do Estado de Mato Grosso à Internet:*

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				
01	CON_A_2M	2 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	10
02	CON_A_4M	4 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	16
03	CON_A_8M	8 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	9
04	CON_A_10M	10 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	6
05	CON_A_20M	20 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	6
INSTALAÇÃO				
06	SERV_A_INS	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço.	Unid.	56

		Pagamento por serviço.		
--	--	------------------------	--	--

**4.2. Lote 02 – Conexão das unidades: Conexão dedicada e simétrica interligando cada Unidade de Atendimento da Região “B” (TABELA II, ANEXO I) do Estado de Mato Grosso à Internet:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				
07	CON_B_2M	2 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	50
08	CON_B_4M	4 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	50
09	CON_B_8M	8 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	25
10	CON_B_10M	10 Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	20
11	CON_B_20M	20Mbps - Velocidade Efetiva, pagamento mensal.	Unid.	6
INSTALAÇÃO				
12	SERV_B_INS	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço. Pagamento por serviço.	Unid.	180

**4.3. Lote 03 – Conexão do Tribunal: Conexão dedicado e simétrica interligando o prédio sede do Tribunal à Internet (TABELA III, ANEXO I):**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				
13	CON_300M	300 Mbps - Velocidade Efetiva. - Pagamento mensal	Unid.	1
14	CON_400M	400 Mbps - Velocidade Efetiva - Pagamento mensal	Unid.	1
15	CON_500M	500 Mbps - Velocidade Efetiva. - Pagamento mensal	Unid.	1
16	CON_1G	1Gbps – Velocidade Efetiva. - Pagamento mensal	Unid.	1
INSTALAÇÃO				
17	SERV_INS_SEDE	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço. Pagamento por serviço.	Unid.	5

**Lote 04 – Conexão do Tribunal via rádio: Conexão, via rádio, dedicada e simétrica, interligando o prédio sede do Tribunal à Internet (TABELA IV, ANEXO I):**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
CONEXÃO				
18	CON_R_150M	150 Mbps - Velocidade Efetiva.	Unid.	1

		- Pagamento mensal		
19	CON_R_300M	300 Mbps - Velocidade Efetiva - Pagamento mensal	Unid.	1
INSTALAÇÃO				
20	SERV_R_INS_SEDE	Serviço de instalação e/ou mudança de endereço. Pagamento por serviço.	Unid.	3

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONEXÃO DAS UNIDADES (LOTES 01 e 02)**

5.1. Os itens do LOTE 01 e do LOTE 02 são compostos de:

- a) Um link de dados dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando as Unidades de Atendimento à Internet;
- b) 1 (um) bloco de endereços de 4 (quatro) endereço IPv4 fixos e válidos;
- c) A disponibilização de bloco IPv6 poderá ser requisitada posteriormente pelo licitante;
- d) Um roteador (CPE) com capacidade nominal, de processador e memória, superior àquela necessária para sustentar o tráfego de dados do link contratado em sua capacidade máxima, incluindo, os protocolos de roteamento e monitoramento empregados pela contratada. Tal equipamento deverá fornecer conectividade a LAN das Unidades de Atendimento no padrão 1000Base-T.
- e) Serviço de manutenção e suporte;
- f) Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento da conexão;

5.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir “in loco” e substituir equipamentos.

5.2. O serviço de instalação ou de mudança de endereço com conseguinte ativação da conexão (SERV\_A\_INS e SERV\_B\_INS) compreende:

- a) A análise de viabilidade técnica;
- b) As atividades, materiais e equipamentos de instalação física do link até o armário técnico nas Unidades de Atendimento;
- c) A entrega e o teste do equipamento no local. No caso da mudança de endereço, a movimentação dos equipamentos da origem para o destino e a

*realização de novos testes no novo local;*

*d) Um teste de acesso a Internet e banda disponível*

*5.2.1. Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.*

*5.2.2. O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE.*

*5.3. O serviço (SERV\_A\_INS ou SERV\_B\_INS), tanto no caso de instalação quanto no caso de mudança de endereço, será remunerado da seguinte forma:*

*a) Após cada ativação a empresa contratada fará jus ao recebimento pelo serviço de instalação/mudança;*

*b) O serviço será remunerado por instalação/mudança e o montante aderido na Ata de Registro de Preços corresponderá ao total a ser utilizado durante toda a contratação, respeitando-se eventual ampliação por conta de aditamentos do futuro contrato;*

*c) A empresa também fará jus ao recebimento no caso de alteração da velocidade de conexão que necessite de substituição de equipamento;*

*5.4. Entende-se por mudança de endereço (SERV\_A\_INS ou SERV\_B\_INS) o processo de alterar o endereço de instalação do link de dados para outro dentro do mesmo município, incluindo dentro de um mesmo imóvel, nos casos onde tal situação seja tecnicamente viável, mantendo-se as mesmas identificações dos equipamentos e da rede.*

*5.4.1. Neste caso, caberá a contratada a análise da viabilidade quanto ao aproveitamento dos equipamentos já instalados;*

*5.4.2. O prazo para ativação do novo circuito será de 48 (quarenta e oito) horas após a desativação do antigo e será contato para efeito de atraso nos serviços mesmo que ainda exista prazo de instalação/mudança.*

*5.5. Deverão estar inclusos na solução, todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.*

## **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONEXÃO DO TRIBUNAL (LOTE 03)**

6.1. Cada item do Lote 3 será composto de:

- a) Um link de dados, via fibra-ótica, dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando o Tribunal à Internet;
- b) 1 (um) bloco IPv4 com 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos para uso do Tribunal;
- c) O fornecimento de um bloco de endereços IPv6 poderá ser solicitado posteriormente;
- d) Um roteador (CPE) com capacidade nominal, de processador e memória, superior àquela necessária para sustentar o tráfego de dados do link contratado em sua capacidade máxima, incluindo, os protocolos de roteamento e monitoramento empregados pela contratada. Tal equipamento deverá fornecer conectividade a LAN do Tribunal no padrão 1000Base-T;
- e) Serviço de manutenção e suporte;
- f) Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento da Rede de Dados;

6.1.1. Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir “in loco” e substituir equipamentos.

6.1.2. A última milha do link deverá ser composta de dois enlaces de fibra-ótica, conectados a diferentes pontos de concentração (estações) e lançados por vias públicas distintas, mantendo, assim, a redundância do cabeamento.

6.2. O processo de instalação e ativação da conexão (SERV\_INS\_SEDE) compreende:

- a) As atividades de instalação física do link por fibra óptica até o rack de telecomunicações instalado datacenter do TRE;
- b) A instalação do DIO, ou equivalente, para interligação com o(s) roteador(es);
- c) A entrega e o teste do equipamento no local;
- d) Um teste de acesso a Internet;

6.2.1. **O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE.**

6.2.2. *Caso a contrata já possua infraestrutura de fibra óptica instalada no Tribunal, essa poderá ser utilizada.*

6.2.3. *Caso contrário, a Contratada deverá submeter, aos Gestores do Contrato, um cronograma informando data e horário da instalação física dos cabos no edifício sede do Tribunal (conforme prazos do item 13.1). Este trabalho deverá ser acompanhado pela CSG (Coordenadoria de Serviços Gerais) e pela equipe de Fiscalização do Contrato.*

6.2.4. *Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.*

6.3. *Deverão estar inclusos na solução além dos serviços de instalação, todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.*

## **7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONEXÃO DO TRIBUNAL VIA RÁDIO (LOTE 04)**

7.1. *Cada item do Lote 4 será composto de:*

- a) *Um link de dados, via rádio e licenciamento pela ANATEL, dedicado, simétrico, considerando taxas de download e upload, sem filtros de portas e sem a aplicação de cache de conteúdo, disponível na modalidade 24x7 (ressalvado o SLA), interligando o Tribunal à Internet;*
- b) *1 (um) bloco IPv4 com 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos para uso do Tribunal;*
- c) *O fornecimento de um bloco de endereços IPv6 poderá ser solicitado posteriormente;*
- d) *Um roteador (CPE) com capacidade de nominal, de processador e memória, superior àquela necessária para sustentar o tráfego de dados do link contratado em sua capacidade máxima, incluindo, os protocolos de roteamento e monitoramento empregados pela contratada. Tal equipamento deverá fornecer conectividade a LAN do Tribunal no padrão 1000Base-T;*

- e) *Serviço de manutenção e suporte;*
- f) *Demais equipamentos, serviços e licenças de softwares necessários para o funcionamento da Rede de Dados;*

7.1.1. *Os serviços de suporte e manutenção compreendem o dever de manter a infraestrutura de acesso ativa nos prazos descritos conforme a cláusula de SLA deste documento e, se necessário, intervir “in loco” e substituir equipamentos.*

7.2. *O processo de instalação e ativação da conexão (SERV\_R\_INS\_SEDE) compreende:*

- a) *As atividades de instalação física do rádio, incluindo as hastes de sustentação, bem como a instalação de cabeamento adequado a ambientes externos até o rack de telecomunicações localizado no Datacenter do TRE-MT;*
- b) *A entrega e o teste do equipamento no local;*
- c) *Um teste de acesso a Internet;*

7.2.1. *O Processo de Ativação conclui-se com aceite da equipe técnica do TRE.*

7.2.2. *Caso a contratada já possua infraestrutura de conectividade guiada instalada no Tribunal, essa poderá ser utilizada.*

7.2.3. *Caso contrário, a Contratada deverá submeter, aos Gestores do Contrato, um cronograma informando data e horário da instalação física dos cabos no edifício sede do Tribunal (conforme prazos do item 13.1). Este trabalho deverá ser acompanhado pela CSG (Coordenadoria de Serviços Gerais) e pela equipe de Fiscalização do Contrato.*

7.2.4. *Toda e qualquer responsabilidade relativa à passagem do cabeamento será da empresa a ser contratada, inclusive com pessoal (segurança e remuneração), fiscal (impostos e taxas), ambiental e de recomposição de obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.*

7.3. *Deverão estar inclusos na solução além dos serviços de instalação, todos os recursos de conectividade, tais como: conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.*

## **8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. *A empresa a ser contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja plenamente atendido, ela não poderá refutar os meios utilizados pelo Tribunal para fazê-lo.*
- 8.2. *A empresa a ser contratada deverá configurar as comunidades SNMP, definida(s) pela equipe da SGR, nos roteadores instalados, permitindo, no mínimo, o monitoramento da disponibilidade do equipamento e o consumo de banda.*
- 8.3. *É facultado ao TRE-MT solicitar novas conexões dentro dos limites deste documento, bem como a desativação de links conforme suas necessidades.*
- 8.4. *No caso das conexões listadas no Lote 01 e no Lote 02, a empresa a ser contratada poderá reduzir a banda contratada para outra, de menor capacidade, nas seguintes condições:*
- a) Impossibilidade de fornecimento da largura de banda contratada, previamente noticiada;*
  - b) O total de conexões com velocidade reduzida não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo de conexões Ativadas;*
  - c) A banda a ser fornecida pela contratada deverá constar nas tabelas de conexões dos Lotes específicos;*
  - d) Prazo de 24 meses para adequação da largura de banda. Terminado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, deverá haver a mudança da velocidade para a banda originariamente contratada. Caso contrário, aplica-se o SLA relativo aos prazos de mudança de velocidade.*
  - e) O valor a ser pago será aquele que corresponda a banda fornecida, registrada em objeto contratual.*
- 8.5. *Todos os equipamentos e redes fornecidas pela(s) contratada(s), nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:*
- a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área afim: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);*
  - b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.*

8.6. *Os recursos de hardware e software envolvidos na Rede de Dados e fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) devem ser atualizados periodicamente, sem ônus para o Tribunal, de modo a garantir a segurança da informação sempre que seus fabricantes disponibilizarem correções de segurança.*

8.6.1. *Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, as contratadas deverão providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da fiscalização do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal.*

8.7. *Os equipamentos a serem instalados, referentes as conexões dos Lotes 1 e 2, deverão ser acomodados em racks fechados, fornecidos por esta Corte ou próprio, a critério da empresa contratada*

8.7.1. *Caso as contratadas optem pelo fornecimento dos racks, os mesmos deverão ser homologados previamente pela fiscalização do contrato.*

8.8. *Os equipamentos a serem instalados, referentes as conexões dos Lotes 3 e 4, deverão ser acomodados em racks, desta Corte, localizados no datacenter*

8.9. *Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.*

8.10. *A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% (um por cento) nas medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Contratada e a interface do roteador instalado no Tribunal ou nas unidades. Poderão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela.*

8.10.1. *Não será considerada perda de pacotes se:*

- a) *For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada;*
- b) *Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.*

8.11. *Havendo a indisponibilidade do serviço por conta da perda de pacotes superior ao limite informados ou qualquer outra condição que afete a qualidade dos serviços prestados, considerando os parâmetros técnicos das tecnologias das*

*camadas física e enlace de dados utilizada, para todos os efeitos, haverá descumprimento do SLA;*

- 8.12. *As condições e critérios de medição serão utilizados sempre que a equipe técnica do Tribunal entender necessário ou quando houver dúvidas sobre a qualidade do serviço prestado ou ainda, por meio de ferramenta estatística própria do Tribunal.*
- 8.13. *Os serviços de instalação/mudança e manutenção poderão ser terceirizados desde que atendidos os requisitos deste documento, sendo, em qualquer hipótese, a contratada a única responsável pelos serviços prestados para todos os fins.*
- 8.14. *Eventuais necessidades de alteração de marcas/modelos de equipamentos serão analisadas pela SGR e serão aceitas caso não representem prejuízos à prestação e a manutenção do serviço, a critério da unidade.*
- 8.15. *Eventuais pontos de troca de tráfego mantidos pelas empresas contratadas para os Lotes 01, 02, 03 e 04 devem possuir as condições necessárias de banda de modo a garantir o tráfego resultante do montante das conexões desta licitação;*

## **9. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA.**

- 9.1. *Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso possui Unidades de Atendimento na maioria dos municípios do Estado.*
- 9.2. *A empresa vencedora da licitação do Lote 01 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA I deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica.*
- 9.3. *A empresa vencedora da licitação do Lote 02 deverá ser capaz de atender a todos os pontos de atendimento constante no Anexo I - TABELA II deste documento dentro dos prazos estabelecidos na etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1) não podendo escusar-se alegando inviabilidade técnica.*
- 9.4. *Após a etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1), o Tribunal poderá solicitar a instalação de novos links em novas localidades, aumentando a quantidade de conexões; ou realizar mudanças de endereço (com a consequente*

*desativação do anterior). Nestes casos, a contrata poderá informar a inviabilidade técnica.*

*9.4.1. Os pedidos de mudança de endereço serão realizados para localidades descritas dentro do mesmo Lote (Anexo I);*

*9.4.2. Os pedidos de novas conexões para as localidades informadas no Anexo I deste documento serão direcionados à licitante vencedora do lote respectivo independentemente do valor;*

*9.5. A inviabilidade técnica consiste-se na incapacidade temporária da contrata em fornecer os serviços na nova localidade nas condições exigidas neste documento.*

*9.5.1. No caso de a inviabilidade técnica ser resultante da falta de infraestrutura de última milha na localidade (porta, cabeamento, rota e etc.), a contrata estará obrigada a instalar a nova conexão, ampliando-se o prazo total da instalação para 60 (sessenta) dias.*

*9.5.2. Quando a inviabilidade técnica for resultante da falta de infraestrutura interna da contratada (Backbone), ela estará obrigada a aumentar a velocidade, ampliando-se o prazo total da alteração de velocidade para 60 (sessenta) dias.*

*9.6. Após a etapa de implantação da Rede de Dados (item 13.1), os pedidos de novas conexões para novas localidades (não contidas no Anexo I deste documento) serão direcionados à licitante que possuir o menor preço (Lotes 01 e 02), prevalecendo a empresa vencedora do Lote 02 no caso de igualdade.*

*9.6.1. No caso de inviabilidade técnica absoluta, o Tribunal poderá solicitar a instalação à outra contratada, que somente poderá recusá-la, também, no caso de inviabilidade técnica absoluta.*

*9.7. Quando a inviabilidade técnica for resultante da absoluta falta de infraestrutura na localidade para atendimento das condições exigidas neste documento (inviabilidade técnica absoluta), a contrata não estará obrigada a instalar a nova conexão.*

9.8. *Sem ônus adicional, o Tribunal poderá solicitar a análise de viabilidade técnica antes de iniciar eventual processo de instalação/mudança. Neste caso, o prazo para conclusão é o mesmo daquele contido no pedido de instalação: dez dias.*

9.8.1. *Os pedidos de análise de viabilidade técnica serão encaminhados para a contratada pelo mesmo meio de comunicação daqueles de instalação.*

## **10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS/SLA) E DA DISPONIBILIDADE**

10.1. *No caso do objeto desta contratação, há a necessidade de celebração de Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: Service Level Agreement), na forma prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.*

10.2. *As Contratadas deverão garantir que todos os links do Lote 01, Lote 02, Lote 03 e do Lote 04 tenham SLA estabelecido de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e meio por cento) de disponibilidade cada, a ser medida mensalmente, com escala dimensionada em horas, por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo adicional, pela contratada acompanhada por outras do próprio Tribunal.*

10.2.1. *Admite-se, portanto, uma indisponibilidade máxima de 3,6 horas (três horas e trinta e seis minutos) a cada mês de contrato em cada link de conectividade, considerando parada contínua e a soma dos tempos de parada.*

10.2.2. *Admite-se também a abertura de janelas de manutenção com no mínimo 72 horas de antecedência e em dias previamente agendados – fins de semana ou feriados ou em dias úteis fora do horário de expediente –, para as conexões constates no Lote 01 e no Lote 02 deste documento.*

10.2.3. *As janelas de manutenção somente poderão ser executadas após a aprovação da fiscalização do contrato em mídia escrita.*

10.2.4. *Será tolerada a cada semestre a abertura de uma janela de manutenção de no máximo 8 (oito) horas em dia previamente agendado (fim de semana ou feriado, ou em dia útil, em até duas etapas, entre 00h00 e 05h00), para as conexões constates nos Lotes 03 e 04 deste documento.*

10.3. *Os links, independentemente de utilização, deverão ficar ativos 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para*

*conexão/desconexão ou qualquer tipo de restrição de uso – nestas condições, uma conexão atinge a disponibilidade total (100%).*

*10.3.1. Será considerada indisponível a conectividade que embora em funcionamento não atenda aos quesitos técnicos de trafegabilidade de dados nas velocidades contratadas;*

*10.4. As Unidades de Atendimento do Tribunal poderão desligar os equipamentos de conectividade ao término do expediente ou sempre que julgarem necessário. Neste caso, este tempo de parada não será considerado para cálculos de disponibilidade.*

*10.5. As conexões (Lote 01, Lote 02, Lote 03 e Lote 04), no caso de descumprimento do SLA a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link indisponível por hora, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC);*

*10.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, a multa por descumprimento do SLA será computada em dobro (dois trinta avos do valor mensal da conexão descumprida por hora de indisponibilidade), também, até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10 % do VMC).*

*10.5.2. Será facultado as empresas contratadas deixarem, em regime de comodato, equipamentos sobressalentes em pontos estratégicos do Estado, inclusive nas unidades do Tribunal, para eventual substituição e manutenção principalmente em período eleitoral.*

*10.6. A eventual indisponibilidade da conexão começará a ser contada, para fins de aplicação de penalidade, a partir da abertura ou tentativa de abertura do chamado técnico por meio do contato fornecido conforme item 12.*

*10.6.1. Se o problema técnico for resolvido em até 20 (vinte minutos) após a abertura do chamado e não se tratar de reincidência dentro do mesmo mês para a mesma conexão, a fiscalização do contrato poderá não considerar o tempo de parada para fins de cômputo de penalidade para efeitos de SLA.*

*10.6.2. Após a soma das interrupções ocorridas no mês, será considerada uma hora de indisponibilidade qualquer fração de tempo igual ou superior a trinta minutos e desconsiderada as inferiores.*

10.6.3. Se a indisponibilidade for ocasionada por falha na configuração dos equipamentos provocadas pela SGR, não será computado o tempo de parada para fins de SLA ou de indisponibilidade.

10.7. A disponibilidade dos links será calculada para cada conexão individualmente em um período de 01 (um) mês, da seguinte forma:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$	<b>Onde:</b> D = disponibilidade; T <sub>0</sub> = período de operação (normalmente um mês), em horas; T <sub>i</sub> = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (normalmente um mês), em horas.
--	--

10.8. No cômputo do SLA, para efeitos de mensuração de disponibilidade, se desprezará as paradas programadas (janelas de manutenção) e o desligamento voluntário de equipamentos por parte do Tribunal e das unidades remotas.

10.9. Quanto às conexões constantes no Lote 01 e no Lote 02: no caso de defeitos que impliquem a troca de equipamentos, suspende-se o SLA, passando a contagem dos prazos e a eventual aplicação de penalidade a ser regida na forma do item 12.

10.9.1. As paradas anteriores à detecção do problema que venha a levar a necessidade de troca de equipamento deverão ser computadas para fins de SLA.

10.9.2. Terminados os prazos constantes no item 12 e não solucionados os problemas técnicos, continua-se a contagem dos prazos de SLA.

10.10. A constatação do fim da indisponibilidade da conexão será realizada pela SGR após a verificação do retorno do funcionamento normal dos serviços mediante comunicado da empresa contratada.

10.11. A fiscalização, em ação conjunta com a equipe técnica da CIEC poderá suspender os prazos de SLA para uma ou mais conexões, para efeito de aplicação de multas, em situações não previstas neste instrumento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Secretário da STI se o SLA total do contrato for superior a 98% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês.

10.12. *Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade destas cláusulas de SLA serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.*

## **11. GLOSAS**

11.1. *A fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, converter as multas por descumprimento do SLA (inclusive aqueles decorrentes de atrasos nos processos de ativação) em glosa nas seguintes condições:*

- a) O SLA total do contrato deverá ser superior a 97% (média do SLA de todos os links ativos da contratação) no mês e;*
- b) Não seja observado prejuízo relevante ao Tribunal ou suas unidades e;*
- c) O limite de uma conversão por trimestre e;*
- d) A contratada concorde em descontar e documentar na fatura do mês em questão ou na do mês subsequente, o valor da glosa proporcional ao que seria cobrado a título de multa.*

11.2. *Nos casos previstos neste tópico, as glosas não serão consideradas sanções para efeitos de registros nos sistemas de fornecedores da União.*

## **12. DO ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS TÉCNICOS**

12.1. *O setor competente no Tribunal providenciará o monitoramento da conectividade da solução de Rede de Dados.*

12.2. *A(s) empresa(s) contratada(s) deverá possuir uma unidade (Central de Atendimento) para registro e atendimento ao Tribunal no caso de problemas técnicos e de conectividade, com funcionamento 24x7.*

12.2.1. *O Tribunal contatará esta Central de Atendimento por meio de um telefone “0800” que deverá ser disponibilizado antes do início dos trabalhos de instalação da Rede de Dados (conforme item 13.1.4)*

12.3. *Ao detectar falha ou mau funcionamento em qualquer conexão, o setor técnico deste Tribunal, responsável pela conectividade (Seção de Gerência de Redes), entrará em contato com a contratada por meio de sua Central de*

*Atendimento e efetuará a “Abertura de Chamado Técnico para Análise e Manutenção”.*

12.4. *No caso das conexões instaladas no Tribunal (Lote 03 e Lote 04), não haverá a suspensão do SLA durante a etapa de reparo, mesmo que, para tanto, seja necessária a troca de equipamentos;*

12.5. *Quanto às conexões constantes no Lote 01 e no Lote 02:*

12.5.1. *O tempo de reparo/manutenção de forma remota será aquele estipulado no item 10 (SLA);*

12.5.2. *Caso seja necessária a intervenção de um técnico “in loco”, fora dos períodos de eventos eleitorais críticos, suspende-se o SLA por até 8 (oito) horas a contar do momento da abertura do chamado, desde que a contratada informe tal necessidade no prazo do SLA e que não seja recorrente dentro do mês para a mesma conexão;*

12.5.3. *No caso do item anterior, a suspensão em questão será de duas horas e vinte e quatro minutos (2,4 horas) em períodos de eventos eleitorais críticos (inalteradas demais condições);*

12.5.4. *Caso, como forma de solução de problema de conectividade, a contratada informe a necessidade de suporte “in loco” ou a substituição de equipamento, mas não o faça, revoga-se a suspensão do SLA e os prazos passaram a ser novamente contados a partir da abertura do chamado;*

12.5.5. *Terminada ou revogada a suspensão, os prazos do SLA continuarão a serem contados para todos os efeitos caso o problema ainda não tenha sido resolvido, podendo, situações excepcionais, a critério da equipe técnicas do Tribunal, serem analisadas em separado;*

12.5.6. *A eventual necessidade de intervenção técnica “in loco” deve preceder de agendamento intermediado pela fiscalização do contrato e o responsável pela unidade onde esteja instalada a conexão.*

12.5.7. *Caso o responsável pela unidade não possa efetivar agendamento para o suporte dentro dos prazos supracitados, eles serão suspensos e passam a ser contados a partir da data e hora do agendamento informado pela unidade.*

12.6. O serviço de manutenção a ser prestado pela(s) contratada(s) deve atender obrigatoriamente às seguintes condições:

- a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet serão de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até término da contratação sem ônus adicional para a administração do Tribunal, incluindo-se ainda o serviço de desinstalação dos links e retirada dos equipamentos após o término da contratação.
- b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado qualquer problema que afete a conectividade em, por exemplo: enlaces, planta interna, equipamentos, instalações etc. Tais manutenções deverão ocorrer “in loco” se for o caso, sem custo adicional.
- c) Na eventual necessidade de substituição ou remoção para reparo do equipamento de conectividade, outro similar ou superior deverá ser instalado e configurado no local na mesma oportunidade;
- d) A contratada deverá ser responsável pelo pessoal envolvido nos trabalhos de manutenção da Rede de Dados relativos à contratação em questão;
- e) Disponibilizar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) técnico de forma presencial (no TRE), até um dia antes das eleições oficiais, que deverá permanecer até o fim dos trabalhos de apuração (válido para qualquer eleição, em qualquer turno);
- f) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de rede de dados.

### **13. DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE E DESATIVAÇÃO.**

13.1. Após a assinatura do contrato, em até dez dias, iniciar-se-á a fase de implantação da Rede de Dados. Para tanto, a(s) empresa(s) contratadas deverão entregar um cronograma de instalação e ativação observando, no mínimo, os seguintes prazos:

13.1.1. Lote 01 e Lote 02 (prazos máximos):

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
<b>Dia D</b>	- Assinatura do contrato
<b>D+10</b>	- Entrega do cronograma
<b>D + 90</b>	- Conclusão da instalação da conectividade de todos os links contratados com pedido de ativação.

13.1.2. Lote 03 (prazos máximos):

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D + 60	- Conclusão da instalação da conectividade dos links com pedido de ativação, não incluindo a redundância de última milha, prevista no item 6.
D+120	- Conclusão da redundância da última milha, prevista no Item 6

13.1.3. Lote 04 (prazos máximos)

Data	Evento
Dia D	- Assinatura do contrato
D + 60	- Conclusão da instalação da conectividade dos links com pedido de ativação. - A contagem do prazo de 60 (sessenta) dias iniciará após a obtenção, se necessário, das autorizações para utilização das frequências de rádio.

13.1.4. Juntamente com o cronograma, as contratadas deverão informar os telefones para abertura de chamados (0800) e e-mails para pedidos de alteração e desativação das conexões e, facultativamente, sistema para abertura automatizada de chamados.

13.2. Após o término da fase de implantação da Rede de Dados (item 13.1), os seguintes prazos devem ser observados para os serviços de instalação de novas conexões, alteração de velocidade e desativação das conexões de acesso à Internet:

13.2.1. Quanto ao Lote 01 e Lote 02:

a) **Prazo para Instalação e Ativação:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de Conexão para uma unidade desta Justiça Eleitoral
D + 10	- Viabilidade concluída

Data	Evento
D + 40	- Conclusão da instalação da conectividade.

b) **Prazo para alteração de velocidade (sem a necessidade de troca de equipamentos):**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da alteração de velocidade sem a necessidade de troca de equipamentos.
D + 10	- Viabilidade concluída: não há necessidade de troca de equipamentos.
D + 20	- Alteração efetiva da velocidade. - Início da tarifação com novo valor.

c) **Prazo para *alteração de velocidade* (com a troca de equipamentos):**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da alteração de velocidade.
D + 10	- Viabilidade concluída: há necessidade de troca de equipamentos.
D + 40	- Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. - Início da tarifação com novo valor.

d) **Prazo para Desativação/Desinstalação:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da desativação/desinstalação ou término do contrato
D+0	- Fim da tarifação.
D + 20	- Data limite para retirada dos equipamentos.

13.2.2. *Quanto ao Lote 03:*

a) **Prazo para Instalação e Ativação e mudança de endereço:**

Data	Evento
------	--------

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de Conexão para sede do Tribunal.
D + 40	- Conclusão da instalação da conectividade.

b) **Prazo para *alteração de velocidade*:**

Data	Evento
Dia D	-Solicitação da alteração de velocidade.
D + 20	-Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. -Início da tarifação com novo valor.

c) **Prazo para Desativação/Desinstalação:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da desativação/desinstalação ou término do contrato
D+ 0	-Fim da tarifação.
D + 20	-Data limite para retirada dos equipamentos.

13.2.3. **Quanto ao** Lote 04:

d) **Prazo para Instalação e Ativação e mudança de endereço:**

Data	Evento
Dia D	- Solicitação da instalação/ativação de Conexão para sede do Tribunal.
D + 40	- Conclusão da instalação da conectividade. - A contagem do prazo de 40 (quarenta) dias iniciará após a obtenção, se necessário, das autorizações para utilização das frequências de rádio.

e) **Prazo para *alteração de velocidade*:**

Data	Evento
Dia D	-Solicitação da alteração de velocidade.
D + 20	-Alteração efetiva da velocidade e troca do equipamento. -Início da tarifação com novo valor.

**f) Prazo para Desativação/Desinstalação:**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
<b>Dia D</b>	- Solicitação da desativação/desinstalação ou término do contrato
<b>D + 0</b>	-Fim da tarifação.
<b>D + 20</b>	-Data limite para retirada dos equipamentos.

13.3. No caso de mudança de endereço dentro do próprio município, as contratadas deverão observar os seguintes prazos e condições (Lote 01 e Lote 02):

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
<b>Dia D</b>	- Solicitação da instalação/ativação de conexão para uma unidade desta Justiça Eleitoral
<b>D + 30</b>	- Transporte dos equipamentos (mantendo-se o mesmo número de identificação e rede) para o novo local. - Conclusão da instalação da conectividade.

13.3.1. Independentemente do prazo de Instalação, após a Desativação da conexão no local de origem, a contratada deverá providenciar a mudança dos equipamentos e a ativação do link na nova localidade em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

13.3.2. Neste caso, terminado o prazo de 48 horas para Ativação, o link será considerado indisponível para os efeitos e as penalidades estipuladas no SLA.

13.4. Os prazos de Instalação já devem contemplar o tempo para análise de viabilidade técnica (item 9) cujo prazo para resposta será de 10 (dez) dias.

13.5. No caso de descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço que não enseje indisponibilidade ou alteração da velocidade da conexão – aqui tratados como atrasos de ativação –, a contratada sofrerá a penalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do link atrasado por dia de atraso até o limite de 10% do valor mensal da contratação (10% do VMC).

13.5.1. Nos períodos de eventos eleitorais críticos, esta multa será computada em dobro: dois trinta avos do valor mensal da conexão.

## **14. DO CONTRATO RESULTANTE DA ARP.**

14.1. O Tribunal *pretende* contratar logo que terminada a fase licitatória:

- a) 6 conexões do tipo CON\_A\_4M, 3 conexões do tipo CON\_A\_8M e 3 conexões do tipo CON\_A\_10M para os endereços constates no Anexo I, TABELA I deste documento, bem como, 12 serviços de instalação (SERV\_A\_INS);
- b) 36 conexões do tipo CON\_B\_4M e 5 conexões do tipo CON\_B\_8M para os endereços constates no Anexo I, TABELA II deste documento, bem como, 41 serviços de instalação (SERV\_B\_INS);
- c) 01 conexão de 500 Mbps (CON\_500M) juntamente com o serviço de instalação (SERV\_INS\_SEDE).
- d) 01 conexão de 300 Mbps (CON\_R\_SEDE\_300M) juntamente com o servidor de instalação (SERV\_R\_INS\_SEDE).
- e) Uma análise de custo-benefício que levará em conta os valores nominais de cada conexão e o limite orçamentário do contrato será utilizada para a escolha das velocidades.
- f) 23 conexões de reserva, todas descritas no Lote 01, sendo 10 (dez) CON\_A\_2M, 10 (dez) CON\_A\_4M 3 (três) CON\_A\_20M, que serão ativadas apenas nos casos de realização de eventos ou para transmissão de resultados de eleições. Para tanto, serão contratados também 32 (trinta e dois) serviços de instalação (SERV\_A\_INS);
- g) 40 (quarenta) conexões de reserva, todas descritas no Lote 02, sendo 30 (trinta) CON\_B\_2M e 10 (dez) CON\_B\_4M, que serão ativadas apenas nos casos de realização de eventos ou para transmissão de resultados de eleições. Para tanto, serão contratados também 94 (Noventa e quatro) serviços de instalação (SERV\_B\_INS);

14.1.1. As taxas de transmissão e as localidades de instalação, estimadas para aquisição logo que terminada a fase licitatória, são aquelas disponibilizadas nas Tabelas I, II, III e IV, do Anexo I, respectivamente, para os lotes 01, 02, 03 e 04.

14.1.2. As conexões de reserva serão ativadas apenas a critério da Administração e não fazem parte do cronograma de implantação da rede de dados; portanto, não acarretarão ônus para o Tribunal.

14.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses) o Tribunal poderá adicionar novas contratações.

14.2. Valor do Contrato:

14.2.1. O valor total do contrato será estimado, somando-se:

- a) Os valores das conexões contidas no item 14.1 letras “a”, “b”, “c” e “d” por 60 (sessenta) meses cada;
- b) Os valores dos serviços de instalação contidos no item 14.1;
- c) Os valores das conexões contidas no item 14.1 letras “f” e “g” por 5 (cinco) meses cada.

14.2.2. Quadro resumo dos contratos:

a) Eventual contrato relativo ao Lote 01:

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_A_4M	6	60	360 x CON_A_4M	Ativação imediata
CON_A_8M	3	60	180 x CON_A_8M	Ativação imediata
CON_A_10M	3	60	180x CON_A10M	Ativação imediata
CON_A_2M	10	5	50 x CON_A_2M	Ativação sob demanda
CON_A_4M	10	5	50 x CON_A_4M	Ativação sob demanda
CON_A_20M	3	5	15 x CON_A_20M	Ativação sob demanda
SERV_A_INS	37	-	37 x SERV_A_INS	12 instalações imediatas
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			$\Sigma$ (TOTAL)	

b) **Eventual contrato relativo ao Lote 02:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_B_4M	36	60	2160 x CON_B_4M	Ativação imediata
CON_B_8M	5	60	300 x CON_B_8M	Ativação imediata
CON_B_2M	30	5	150 x CON_B_2M	Ativação sob demanda
CON_B_4M	10	5	50 x CON_B_4M	Ativação sob demanda
SERV_B_INS	97	-	97 x CON_B_INS	41 instalações imediatas
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			$\Sigma$ (TOTAL)	

c) **Eventual contrato relativo ao Lote 03:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_500M	1	60	60 x (CON_500M)	Imediata
SERV_INS_SEDE	2	-	2 x SERV_INS_SEDE	1 Imediata
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			$\Sigma$ (TOTAL)	

**d) Eventual contrato relativo ao Lote 04:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL	OBSERVAÇÃO
CON_R_300M	1	60	60 x (CON_R_300M)	imediate
SERV_R_INS_SEDE E	2	-	2 x SERV_R_INS_SEDE	1 imediata
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			$\Sigma$ (TOTAL)	

14.2.3. *Para todos os fins, considerar-se-á:*

- a) *O valor dos contratos como a soma dos resultados das multiplicações na coluna TOTAL da tabela acima, somando-se os lotes no caso de uma licitante for vencedora de mais de um;*
- b) *Independentemente do mês, será considerado o período de 30 dias para fracionamento e mensuração, porém, os doze meses do ano compreenderão todos os seus dias.*

14.3. *O Tribunal somente pagará pelas instalações, mudanças de endereço ou upgrade de conexão, que forem efetivadas (Ativadas) durante a contratação.*

14.4. *Além dos itens demonstrados no item 14.2, o contrato conterà também as estimativas abaixo, adiantando o que se prevê de reserva técnica para eventual aditamento contratual dentro dos limites legais (25% do valor total da contratação) para o caso de eventual upgrade mediante renegociação de preços e melhorias na conectividade.*

14.4.1. *Estima-se:*

- a) *6 (seis) conexões CON\_A\_8M, 3 (três) CON\_A\_10M e 3 (três) CON\_A\_20M. Tais conexões serão ativadas apenas nos casos de upgrade de velocidade ou de novas conexões, bem como 12 (doze) serviços de instalação (SERV\_A\_INS), no caso de necessidade de troca de equipamentos com o eventual upgrade.*
- b) *20 (vinte) conexões CON\_B\_8M, 20 (vinte) CON\_B\_10M e 6 (seis) CON\_B\_20M. Tais conexões serão ativadas apenas nos casos de upgrade de velocidade ou de novas conexões, bem como 46 serviços de instalação (SERV\_B\_INS), no caso de necessidade de troca de equipamentos com o eventual upgrade.*
- c) *01 (uma) conexão de reserva CON\_300M que será ativada no caso da não contratação da CON\_500M devido ao custo total da rede.*
- d) *01 (uma) conexão de reserva CON\_1G que será ativada apenas no caso de upgrade de velocidade.*

e) 02 Serviços de instalação/mudança de conexão (SERV\_INS\_SEDE) que poderão ser utilizados em caso de upgrade de velocidade ou de mudança de endereço.

14.5. Os contratos resultantes desta licitação serão independentes entre si, porém, não autônomos, podendo a modificação, a rescisão ou a extinção de um, implicar nos demais, sendo considerado principal aquele que contiver os itens do Lote 02 (maior volume).

14.6. A contratação será por sessenta meses.

14.7. Os números descritos neste tópico têm caráter orientativo e objetivam informar às licitantes as intenções da Administração Pública após o término da fase de licitação, podendo sofrer alterações na forma das normas que regem esta modalidade licitatória.

## **15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

15.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Rede de Dados.

15.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

15.2.1. Os resultados alcançados em relação à qualidade da Rede de Dados com base nos índices mensais de disponibilidade;

15.2.2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.

15.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;

15.2.4. *O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.*

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. *A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 6º do Decreto n. 2.271/97 e do art. 29 da Resolução TSE n. 23.234/10.*

16.2. *As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).*

16.3. *A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10.*

16.4. *A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.*

16.5. *Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Comissão de Fiscalização.*

## **17. CONDIÇÕES DE SIGILO**

17.1. *A(s) empresa(s) a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias das quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.*

17.2. *Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;*

17.2.1. *A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.*

17.3. *A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela Rede de Dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços ou monitoração dos links de dados -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.*

17.4. *É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.*

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

18.1. *Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma de Rede de Dados funcional;*

18.2. *Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.*

18.3. *Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;*

18.4. *Acompanhar e cumprir o SLA e efetuar o desconto da glosa na fatura apropriada independentemente de solicitação.*

18.5. *Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;*

18.6. *Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados.*

18.7. *Enviar mensalmente ao Tribunal (preferencialmente juntamente com a Fatura) um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.*

18.8. *A contratada responsabiliza-se por:*

18.8.1. *Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;*

18.8.2. *Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;*

18.8.3. *Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;*

18.8.4. *Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;*

18.8.5. *Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;*

18.8.6. *Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;*

18.8.7. *Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;*

18.8.8. *Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;*

18.8.9. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;*

- 18.9. *Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;*
- 18.10. *Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;*
- 18.11. *Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;*
- 18.12. *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;*
- 18.13. *Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;*
- 18.14. *Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;*
- 18.15. *Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;*
- 18.16. *Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;*

## **19. OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

- 19.1. *Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do acordo de nível de serviço;*

19.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

19.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;

19.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

19.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

19.2.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

19.2.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

19.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

19.2.7. Comunicar às Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

19.2.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

19.2.9. Aplicar às Contratadas penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

## **20. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

- 20.1. *No caso dos links (conexões) a remuneração será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, apurada no mês subsequente à prestação do serviço.*
- 20.1.1. *Para efeito de fracionamento de pagamento, serão considerados os dias efetivos de prestação do serviço após a ativação, levando-se em consideração o período de 30 dias.*
- 20.2. *Os serviços de instalação (SERV\_A\_INS, SERV\_B\_INS, SERV\_INS\_SEDE e SERV\_R\_INS\_SEDE) serão remunerados após cada ativação e deverão ser encaminhados juntamente com a fatura de conectividade do mês subsequente.*
- 20.3. *Os pagamentos descritos neste título são as únicas formas de remuneração deste contrato. Nos valores constantes, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie e descontar eventual glosa.*

## **21. DO PAGAMENTO**

- 21.1. *O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.*
- 21.2. *No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.*
- 21.3. *O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.*
- 21.4. *A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.*

- 21.4.1. *A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço após apuração, pela própria contratada, da disponibilidade das conexões.*
- 21.5. *Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados:*
- a) *O total de links instalados, agrupados ou não por tipo de conexão;*
  - b) *Todas as instalações (tipo de link e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado - no caso das instalações, alterações de velocidade ou mudança de endereço;*
- 21.6. *O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura, salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas ou glosas, quando esse prazo será de 15 dias úteis, ou no caso de análise detalhada do cumprimento do SLA (vinte dias).*
- 21.7. *O pagamento fica condicionado à, além das obrigações a serem conferidas pela fiscalização (em até 10 dias), comprovação da regularidade perante:*
- 21.7.1. *A Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
  - 21.7.2. *O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) e com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
  - 21.7.3. *O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.*
  - 21.7.4. *Além destas condições, estará condicionado também a futuras imposições legais ou administrativas que implique na situação de regularidade para contratação com a União.*
- 21.8. *Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de comunicação de dados.*

21.9. *As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.*

21.10. *O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.*

21.11. *O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.*

## 22. **PENALIDADES**

22.1. *Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):*

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade das conexões (Ativações).	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão.	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões em atraso (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por dia de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação;  - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Indisponibilidade da Conexão (descumprimento do SLA)	Baixa qualidade ou conexão não disponível (inclusive nos casos de mudança de endereço).	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões indisponíveis (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por hora de descumprimento do SLA, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.  - Poderá ensejar o descumprimento parcial da contratação.
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica sem a pretensão de instalação/mudança imediata da conexão.	- Descumprimento parcial da contratação;
Violação do sigilo das informações	Item 17 – Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total da contratação.

		- Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
--	--	---

22.2. *O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar seu descumprimento total a critério da administração do Tribunal se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.*

22.3. *Independentemente de outras sanções legais, do SLA e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:*

22.3.1 **Advertência por escrito**, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

22.3.2 **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**a)** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

22.3.3 **Multa administrativa por inexecução parcial**: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

a) *Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;*

b) *Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.*

22.3.4 ***Multa administrativa por inexecução total:*** *a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.*

a) *Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.*

22.3.5 ***Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,*** *por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.*

22.3.5.1. *A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:*

*I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;*

*II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;*

*III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).*

*1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 23.09.*

**22.3.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, com *descredenciamento* no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:**

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;*
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;*
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;*
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;*
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;*
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;*
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;*
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;*

- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;*
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.*

**22.3.7 Declaração de inidoneidade:** *Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade*

**22.4.** *A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:*

- h. o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;*
- i. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;*
- j. a lentidão do seu cumprimento;*
- k. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;*
- l. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;*
- m. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- n. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

**22.5.** *As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.*

**22.6.** *No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia,*

*incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.*

22.6.1. 22.6.1. Caso o descumprimento provoque prejuízo ou dano de grande monta, poderá caracterizar o descumprimento parcial da contratação com aplicação de multa de *dez por cento* sobre o valor total da contratação, podendo ensejar as demais punições aplicáveis no caso de descumprimento total.

22.7. *A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.*

22.7.1. *Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) – o que pode caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.*

22.8. *As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.*

22.9. *A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.*

22.10. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.*

22.11. *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da*

*pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

*22.12. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.*

*22.13. As sanções de multa previstas neste edital poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades aplicáveis, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.*

*22.14. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.*

*22.14.1. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.*

*22.14.2. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 22.14.1 serão convertidas em advertência por escrito.*

*22.14.3. Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.*

*22.14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.*

22.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.16. As sanções serão obrigatoriamente publicadas na imprensa nacional; exceto a multas e advertências.

## 23. DA PROPOSTA PARA LICITAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS

23.1. As licitantes deverão ofertar proposta de preços por lote, da seguinte forma:

### 23.1.1. Lote 01.

ITEM	CÓDICO	BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
01	CON_A_2M	2 Mbps			10	
02	CON_A_4M	4 Mbps			16	
03	CON_A_8M	8 Mbps			9	
04	CON_A_10M	10 Mbps			6	
05	CON_A_20M	20 Mbps			6	R\$
<b>B = 60 x A, D = B x C, E = Σ(D):</b>						<b>R\$ (E)</b>
+						
ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)	
06	SERV_A_INS	Serv. de inst./ mudança	R\$	56	R\$	
=						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 01 = G + E:</b>					<b>R\$ (PROPOSTA I)</b>	

### 23.1.2. Lote 02.

ITEM	CÓDICO	BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
07	CON_B_2M	2 Mbps			50	
08	CON_B_4M	4 Mbps			50	
09	CON_B_8M	8 Mbps			25	
10	CON_B_10M	10 Mbps			20	
11	CON_B_20M	20 Mbps			6	
<b>B = 60 x A, D = B x C, E = Σ(D):</b>						<b>R\$ (E)</b>
+						
ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)	
12	SERV_B_INS	Serv. de inst./ mudança	R\$	180	R\$	
=						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 02 = G + E:</b>					<b>R\$ (PROPOSTA II)</b>	

23.1.3. Lote 03

ITEM	CÓDICO	BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)
13	CON_300M	300 Mbps		
14	CON_400M	400 Mbps		
15	CON_500M	500 Mbps		
16	CON_1G	1 Gbps		
<b>C = Σ(B):</b>				<b>R\$ (C)</b>

+

ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
17	SERV_INS_SEDE	Serv. de inst./ mudança		5	

=

<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 03 = G + C:</b>				<b>R\$ (PROPOSTA III)</b>	
---	--	--	--	---------------------------	--

23.1.4. Lote 04

ITEM	CÓDICO	BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)
18	CON_R_150M	150 Mbps		
19	CON_R_300M	300 Mbps		
<b>C = Σ(B):</b>				<b>R\$ (C)</b>

ITEM	CÓDICO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
20	SERV_R_INS_SEDE	Serv. de inst./ mudança		3	

23.2. *A habilitação técnica se dará através de autorizações, licenças, bem como da apresentação de atestado ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado serviço de links de acesso a Internet, simétricos e dedicados, nas seguintes condições:*

23.2.1. *Lote 01: 5 (cinco) links terrestres (meio guiado);*

23.2.2. *Lote 02: 16 (dezesseis) links terrestres (meio guiado);*

23.2.3. *Lote 03: 1 (um) link terrestres (meio guiado), com taxa de transmissão superior a 149Mbps;*

23.2.4. *Lote 04: 1 (um) link via rádio (meio não guiado);*

- 23.2.5. *Lotes 01, 02, 03 e 04: documentação que comprove que a contratada é um Autonomous System (AS) e que possui as autorizações necessárias para prestar serviços de acesso a Internet através de links com as características descritas neste Termo de Referência.*
- 23.3. *Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos; e o atestado utilizado para o Lote 02 poderá ser utilizado também para o Lote 01, no caso de se tratar da mesma empresa vencedora;*
- 23.4. *Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;*
- 23.5. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, quando será aceito apenas mediante a apresentação do contrato;*
- 23.6. *O Tribunal, durante toda a vigência do contrato e principalmente até a data do início dos trabalhos de implantação, poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira da empresa contratada e outros documentos comprobatórios que julgue importante para garantir a segurança da informação e a continuidade dos serviços, tendo em vista, a criticidade da comunicação nos processos eleitorais.*

## **24. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 24.1. *Por tratar-se de serviço demonstradamente continuado, os contratos resultantes da licitação baseada neste Termo de Referência terão validade de 60 (sessenta) meses.*
- 24.2. *Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.*
- 24.2.1. *Caso se observe a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.*

24.2.2. *A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação, já que em Mato Grosso, até o momento, existem apenas duas empresas capazes de ofertar os melhores preços para esta contratação.*

24.3. *A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.*

24.4. *O valor de cada item dos Lotes descritos neste documento poderá ser reajustado anualmente levando-se em conta as variações do IST (índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL).*

## **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

25.1. *Os recursos para a execução do objeto deste termo de referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2021.*

Cuiabá, 04 de maio de 2021.

**Dr. Luís César Darienzo Alves**  
Secretário de Tecnologia da Informação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I - A**

**LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DA CONECTIVIDADE**

**TABELA I: REGIÃO “A” – LOTE 01**

ID	Zona(s)	Município	Endereço	CEP	Taxa de transmissão inicial estimada
1	-	Cuiabá	Av. Rubens De Mendonça, N. 4750, Bosque Da Saúde.	78050000	4 Mbps
2	5	Nova Mutum	Rua Dos Flamboyants, 220-N, Centro	78450-000	4 Mbps
3	6	Cáceres	Rua Davi Atala, Quadra 03, Lote 02 (Coc - Centro Oper. De Cáceres), Jardim Celeste	78210-630	8 Mbps
4	9	Barra Do Garças	Rua José Nobre Da Silva, S/N., Setor Sena Marques, Sena Marques	78600000	4 Mbps
5	10	Rondonópolis	Av. Presidente Kennedy, 1845, Vila Marinópolis	78750300	10 Mbps
6	18	Mirassol D'Oeste	Rua Germano Greve, N 284, Centro	78280-000	4 Mbps
7	20/49	Várzea Grande	Av. Castelo Branco, 47, Centro	78110402	10 Mbps
8	21	Lucas Do Rio Verde	Rua Paranapanema, 1818-S, Jardim Das Palmeiras,	78455000	4 Mbps
9	22	Sinop	Rua Das Grevileas, 442, Setor Comercial Sul,	78550112	8 Mbps
10	25	Pontes E Lacerda	Avenida Minas Gerais, 1359, Ed. Anthony, Salas 01 E 02 - Chácara 2b, Centro	78250-000	4 Mbps
11	43	Sorriso	Rua Canoas 583 (Ao Lado Do Fórum), Centro Norte	78890000	8 Mbps
12	46	Rondonópolis	Av Filinto Muller, 1165, Vila Operária	78720605	10 Mbps

**TABELA II: REGIÃO “B” – LOTE 02**

ID	Zona(s)	Município	Endereço	CEP	Taxa de transmissão inicial estimada
----	---------	-----------	----------	-----	--------------------------------------

1	2	Guiratinga	Rua Justiniano Carvalho Moreno 260, Cohab Garca Branca	78760-000	4 Mbps
2	3	Rosário Oeste	R Dr Murtinho 00585 Centro	78470000	4 Mbps
3	4	Poconé	Rua Campos Sales, Nº. 17, Centro	78175000	4 Mbps
4	7	Diamantino	Travessa Antônia E. Paes Da Costa, 43, Centro,	78400000	4 Mbps
5	8	Alto Araguaia	Rua João Ii, 849, Caixa Postal 25, Atlântico,	78780000	4 Mbps
6	11	Aripuanã	Rua 15 De Novembro, 645, Cidade Alta,	78325000	4 Mbps
7	12	Campo Verde	R Joao Pessoa 01072 S 2 Ed. Ferrari, Campo Real	78840000	8 Mbps
8	13	Barra Do Bugres	Av. S Benedito 00800 Ca A/B Centro	78390000	4 Mbps
9	14	Jaciara	R Juruce 990 Centro	78820000	4 Mbps
10	15	São Félix Do Araguaia	Avenida Dom Pedro Casaldáliga, 791, Vila Santo Antônio	78670000	4 Mbps
11	16	Vila Rica	Av. Perimetral Sul Esquina C/ Rua 21 De Abril, N 266, Setor Sul	78645000	4 Mbps
12	17	Arenápolis	Avenida Prefeito Caio, 639-E, Vila Nova	78420000	4 Mbps
13	19	Tangará Da Serra	Rua Francisco Ferreira Ramos, 53n, Centro	78300000	8 Mbps
14	23	Colíder	Rua Tapirapés, 165, Setor Leste, Centro	78500000	4 Mbps
15	24	Alta Floresta	Rua Das Acerolas, 96, Centro	78580000	8 Mbps
16	26	Nova Xavantina	Av. Couto Magalhaes 00271 Centro	78690000	4 Mbps
17	27	Juara	R Rondonópolis 76w Jd. Boa Vista	78575000	4 Mbps
18	28	Porto Alegre Do Norte	R Tocantins 00775 Centro	78655000	4 Mbps
19	29	São José Do Rio Claro	Av. Siegfried Buss Nº. 1243, Centro	78435000	4 Mbps
20	30	Água Boa	R 6 Nº. 355 Centro	78635000	4 Mbps
21	31	Canarana	R Tuparendi 00064 Centro	78640000	4 Mbps
22	32	Cláudia	Av. Marechal Candido Rondon, 1715, Centro	78540-000	4 Mbps
23	33	Peixoto De Azevedo	Rua Wilmar Antônio Maia De Souza Pinto, Número 12, Centro Novo	78530000	4 Mbps
24	34	Chapada Dos Guimarães	R Tiradentes 00474 Centro	78195000	4 Mbps
25	35	Juína	Av. Dos Jambos 01295 Centro	78320000	8 Mbps
26	36	Vera	Av. Brasil, 1692, Centro	78880-000	4 Mbps

27	38	Santo Antônio Do Leverger	Rua Coronel Arruda Pinto, 235, Centro	78180000	4 Mbps
28	40	Primavera Do Leste	Rua Santo Amaro 620 Centro	78850000	8 Mbps
29	41	Araputanga	Rua Carlos Luz, Nº. 306 - Centro	78260000	4 Mbps
30	42	Sapezal	Av. Jaú, N. 1450, Sala 03 - Esquina Av. Piramboia, Centro	78365000	4 Mbps
31	44	Guarantã Do Norte	Av. Dos Jatobas 155 Centro	78520000	4 Mbps
32	45	Pedra Preta	Avenida Presidente Médici, N. 1.113, Térreo, Centro	78795-000	4 Mbps
33	47	Poxoréu	Rua Euclides Da Cunha, S/N., Jardim Santa Luzia	78800-000	4 Mbps
34	48	Cotriguaçu	R Ingrid Eggert Nº. 214 Vila Nova	78330000	4 Mbps
35	50	Nova Monte Verde	Av. Rondonópolis, 39 Ed. Comercial Boing - Centro	78593000	4 Mbps
36	52	São José Dos Quatro Marcos	Av. Dos Imigrantes 00036 Finderlandia	78275000	4 Mbps
37	53	Querência	Av. Norte, N 1545, Qd 01, Lt 07, Setor F	78675000	4 Mbps
38	56	Brasnorte	Rua Cáceres, 350, Centro	78350000	4 Mbps
39	57	Paranatinga	Av. Mato Grosso, N 629 - Centro	78870000	4 Mbps
40	60	Campo Novo Dos Parecis	Av. Brasil, 1200 Ne, Centro	78110400	4 Mbps
41	61	Comodoro	Av. Mato Grosso, 269e - Centro	78310000	4 Mbps

### TABELA III: SEDE DO TRIBUNAL – LOTE 03

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT

Taxa de transmissão inicial estimada: 500 Mbps

### TABELA IV: SEDE DO TRIBUNAL – LOTE 04

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT

Taxa de transmissão inicial estimada: 300 Mbps

## ANEXO I – B

### ESTIMATIVA DE CUSTOS

#### c) Preços coletados

ITEM EDITAL	ITEM	VALOR MENSAL (R\$)
01	CON_A_2M	1.390,42
02	CON_A_4M	2.368,44
03	CON_A_8M	2.528,44
04	CON_A_10M	2.688,44
05	CON_A_20M	2.848,44
07	CON_B_2M	1.390,42
08	CON_B_4M	2.368,44
09	CON_B_8M	2.528,44
10	CON_B_10M	2.688,44
11	CON_B_20M	2.848,44
13	CON_300M	15.103,50
14	CON_400M	21.561,97
15	CON_500M	25.121,68
16	CON_1G	54.042,78
18	CON_R_150M	9.054,20
19	CON_R_300M	13.014,20

ITEM EDITAL	ITEM	VALOR DO SERVIÇO (R\$)
06	SERV_A_INS	599,00
12	SERV_B_INS	599,00
17	SERV_INS_SEDE	599,00
20	SERV_R_INS_SEDE	599,00

#### d) Estimativa de contrato relativo ao Lote 01:

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
CON_A_4M	6	60	852.638,40	Ativação imediata
CON_A_8M	3	60	455.119,20	Ativação imediata
CON_A_10M	3	60	483.919,20	Ativação imediata
CON_A_2M	10	5	69.521,00	Ativação sob demanda
CON_A_4M	10	5	118.422,00	Ativação sob demanda
SERV_A_INS	37	-	22.163,00	12 instalações imediatas
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			R\$ 2.001.782,80	

#### e) Estimativa de contrato relativo ao Lote 02:

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
CON_B_4M	36	60	5.115.830,40	Ativação imediata
CON_B_8M	5	60	758.532,00	Ativação imediata
CON_B_2M	30	5	208.563,00	Ativação sob demanda
CON_B_4M	10	5	118.422,00	Ativação sob demanda
SERV_B_INS	97	-	58.103,00	41 instalações imediatas
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			R\$ 6.259.450,40	

f) **Estimativa de contrato relativo ao Lote 03:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
CON_500m	1	60	1.507.300,80	Imediata
SERV_INS_SEDE	2	-	1.198,00	1 Imediata
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			R\$ 1.508.498,80	

g) **Estimativa de contrato relativo ao Lote 04:**

ITEM	QUANTIDADE	MESES	TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
CON_R_300M	1	60	780.852,00	imediata
SERV_R_INS_SEDE	2	-	1.198,00	1 imediata
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			R\$ 782.050,00	

h) **Estimativa de VALOR TOTAL:**

**Total Geral: R\$ 10.551.782,00 (média anual de R\$ 2.110.356,40)**

**ANEXO II****- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/VALOR ESTIMADO MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º. .../2021.

( ) ME ou ( ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n.º. 123/2006, de 14/12/2006.

## Lote 1

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
01	CON_A_2M	2 Mbps	1.390,42	83.425,20	10	834.252,00
02	CON_A_4M	4 Mbps	2.368,44	142.106,40	16	2.273.702,40
03	CON_A_8M	8 Mbps	2.528,44	151.706,40	9	1.365.357,60
04	CON_A_10M	10 Mbps	2.688,44	161.306,40	6	967.838,40
05	CON_A_20M	20 Mbps	2.848,44	170.906,40	6	1.025.438,40
						R\$ 6.466.588,80

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
06	SERV_A_INS	Serv. de inst./mudança	599,00	56	33.544,00

=

				VALOR TOTAL	R\$
- LOTE 01					6.500.132,80

## Lote 02

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
07	CON_B_2M	2 Mbps	1.390,42	83.425,20	50	4.171.260,00
08	CON_B_4M	4 Mbps	2.368,44	142.106,40	50	7.105.320,00
09	20CON_B_8M	8 Mbps	2.528,44	151.706,40	25	3.792.660,00
10	CON_B_10M	10 Mbps	2.688,44	161.306,40	20	3.226.128,00
11	CON_B_20M	20 Mbps	2.848,44	170.906,40	6	1.025.438,40
						R\$ 19.320.806,40

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
12	SERV_B_INS	Serv. de inst./mudança	599,00	180	107.820,00

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 02	R\$ 19.428.626,40
---------------------------------	----------------------

Lote 03

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE/BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)
13	CON_300M	300 Mbps	15.103,50	906.210,00
14	CON_400M	400 Mbps	21.561,97	1.293.718,20
15	CON_500M	500 Mbps	25.121,68	1.507.300,80
16	CON_1G	1 Gbps	54.042,78	3.242.566,80
C = $\sum(B)$ :				R\$ (C)

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
17	SERV_INS_SEDE	Serv. de inst./mudança	599,00	5	2.995,00

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 03	R\$ 6.952.790,80
---------------------------------	---------------------

Lote 04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/BANDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
18	CON_R_150M	150 Mbps	9.054,20	543.252,00
19	CON_R_300M	300 Mbps	13.014,20	780.852,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Quantidade	Valor Total
20	SERV_R_INS_SEDE	Serv. de inst./mudança	599,00	3	1.797,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 04	R\$ 1.325.901,00
---------------------------------	---------------------

Critério de Julgamento: Menor Preço/Lote

(\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

Prazo De Validade Da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Informar: dados bancários completos e nome e dados pessoais do representante legal habilitado para assinatura do contrato

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG e CPF do signatário)

**ANEXO III**

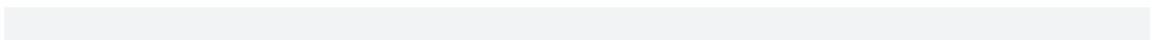
**MODELO DE “DECLARAÇÃO”**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à .....  
....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

-----  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



## **ANEXO IV**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_/2021**

**Processo Eletrônico – SEI n.º**  
**Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo–Setor “E”, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0000000000 SSP/\_\_\_\_, CPF/MF n.º 000000000000000000, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2021, processado no SEI 10610.2020-4, o qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a prestação de **serviços de telecomunicações (rede de dados)**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência. Os preços registrados encontram-se no Anexo I desta ARP.

**1.2.** O quantitativo estimado do objeto de cada item/LOTE será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho ou celebração de contrato.

**1.3.** A empresa tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho; ou para assinatura do contrato.

**1.4. DA FISCALIZAÇÃO:** O quantitativo que vier a ser contratado será definido quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação do ocupante do cargo de **Seção de Gerenciamento de Redes**, titular ou substituto, que fica, desde já, designado para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

1.4.1. Telefone da STI: (65) 3362- 8041.

**1.5.** A execução dos serviços deverá observar o disposto no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

**1.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.7** A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/2020 a \_\_\_/\_\_\_/2021.

**1.8.** A utilização desta ARP observará o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

**1.9. Da revisão e cancelamento**

1.9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.9.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.9.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.9.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.9.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.9.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.9.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.9.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1.9.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.9.7.1. por razão de interesse público; ou

1.9.7.2. a pedido do fornecedor.

**1.10.** Esta Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão (Acórdão TCU nº 311/2018).

**1.11.** A habilitação dos fornecedores que compõe o **cadastro de reserva** (Anexo I) referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro. (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013).

**1.12.** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**TRE/MT:**

**FORNECEDOR:**

**Anexo I -**

Lote 1

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
01	CON_A_2M	2 Mbps			10	
02	CON_A_4M	4 Mbps			16	
03	CON_A_8M	8 Mbps			9	
04	CON_A_10M	10 Mbps			6	
05	CON_A_20M	20 Mbps			6	
						R\$

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
06	SERV_A_INS	Serv. de inst./mudança		56	

=

- LOTE 01	VALOR TOTAL	R\$
-----------	-------------	-----

## Lote 02

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
07	CON_B_2M	2 Mbps			50	
08	CON_B_4M	4 Mbps			50	
09	20CON_B_8M	8 Mbps			25	
10	CON_B_10M	10 Mbps			20	
11	CON_B_20M	20 Mbps			6	
						R\$

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
12	SERV_B_INS	Serv. de inst./mudança		180	

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 02				R\$
---------------------------------	--	--	--	-----

## Lote 03

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE/BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)
13	CON_300M	300 Mbps		
14	CON_400M	400 Mbps		
15	CON_500M	500 Mbps		
16	CON_1G	1 Gbps		
				R\$ (C)

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
17	SERV_INS_SEDE	Serv. de inst./mudança		5	

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 03				R\$
---------------------------------	--	--	--	-----

## Lote 04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/BANDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
18	CON_R_150M	150 Mbps		
19	CON_R_300M	300 Mbps		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Quantidade	Valor Total
20	SERV_R_INS_SEDE	Serv. de inst./mudança		3	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 04				R\$
---------------------------------	--	--	--	-----

**ANEXO V**

MINUTA DO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

**CONTRATADA:** ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de

Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., e-mail: ....., fone: ( ) .....

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3.880/2013**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº **7.892**, de 23 de janeiro de 2013, da Resolução TSE nº Resolução n. 23.234/2010 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (REDE DE DADOS), decorrente do Pregão nº ...../2021 e nos termos **da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telecomunicação que consiste em uma Rede de Dados baseada na tecnologia IP interligada a Internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Esta Rede de Dados, denominada Rede Regional, é utilizada, atualmente, para interligar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso às Unidades de Atendimento.

**1.3.** A Rede de Dados, objeto desta contratação, compreende o:

**1.3.1.** Serviço de instalação e mudança de endereço;

**1.3.2.** Serviço de manutenção e suporte;

**1.3.3.** Fornecimento de links de dados terrestres, dedicados e simétricos, com fornecimento de CPE, interligando as Unidades de Atendimento do Tribunal à internet; disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto de, no mínimo, quatro endereços IP fixos e válidos;

**1.3.4.** Fornecimento de link de dados terrestres, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;

**1.3.5.** Fornecimento de link de dados, via rádio, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à Internet, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;

**1.3.6.** Fornecimento de todos os equipamentos e softwares (licenciados durante toda a vigência do contrato) necessários ao pleno funcionamento da solução.

**1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.5.** Objeto da contratação: Lotes: 01, 02, 03 e 04. (CONFIRMAR QUANTITATIVO COM O FISCAL NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA ATA)

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../......

**2.2.** Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

**2.3.** Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços) ou a rescisão unilateral do contrato.

**2.4.** A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

**2.5.** A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

**2.6.** Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

**2.7.** Sendo isso formalidade para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

**2.8.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.9.** O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, calculado na forma do item 14.2 do Termo de Referência.

**3.2.** O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$.....(.....).

## Lote 1

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
01	CON_A_2M	2 Mbps			10	
02	CON_A_4M	4 Mbps			16	
03	CON_A_8M	8 Mbps			9	
04	CON_A_10M	10 Mbps			6	
05	CON_A_20M	20 Mbps			6	
						R\$

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
06	SERV_A_INS	Serv. de inst./mudança		56	

=

				VALOR TOTAL	R\$
- LOTE 01					

## Lote 02

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)	QTD. (C)	VALOR TOTAL (D)
01	CON_B_2M	2 Mbps			50	
02	CON_B_4M	4 Mbps			50	
03	20CON_B_8M	8 Mbps			25	
04	CON_B_10M	10 Mbps			20	
05	CON_B_20M	20 Mbps			6	
						R\$

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
6	SERV_B_INS	Serv. de inst./mudança		180	

=

				VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 02	R\$
--	--	--	--	---------------------------------	-----

## Lote 03

ITEM	CÓDIGO	VELOCIDADE/BANDA	VALOR MENSAL (A)	VALOR EM 60 MESES (B)
1	CON_300M	300 Mbps	15.103,50	
2	CON_400M	400 Mbps	21.561,97	
3	CON_500M	500 Mbps	25.121,68	
4	CON_1G	1 Gbps	54.042,78	
				R\$ (C)

+

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL (G)
5	SERV_INS_SEDE	Serv. de inst./mudança		5	

=

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 03	R\$
---------------------------------	-----

## Lote 04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/BANDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	CON_R_150M	150 Mbps		
2	CON_R_300M	300 Mbps		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Quantidade	Valor Total
3	SERV_R_INS_SEDE	Serv. de inst./mudança		3	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 04	R\$
---------------------------------	-----

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.5.** O Tribunal somente pagará pelas instalações, mudanças de endereço ou upgrade de conexão, que forem efetivadas (Ativadas) durante a contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

**4.1.1.** Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

**4.1.2.** Elemento de Despesa:

**4.1.3.** Plano Interno:

**4.2.** Foi emitida em \_\_\_/2021, a Nota de Empenho, do tipo \_\_\_\_, identificada pelo número 2021NE000\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_, à conta da dotação orçamentária

anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo neste exercício.

**4.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento mensal será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93; exceto salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas ou glosas, quando esse prazo será de 15 dias úteis, ou no caso de análise detalhada do cumprimento do SLA (vinte dias).

**5.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

**5.4.** A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço após apuração, pela própria contratada, da disponibilidade das conexões.

**5.5.** Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados:

1. O total de links instalados, agrupados ou não por tipo de conexão;
2. Todas as instalações (tipo de link e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado - no caso das instalações, alterações de velocidade ou mudança de endereço;

**5.6.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Item 17 e seguintes do TR).

**5.7.** Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme

normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas às normas de retenção de valores impostas pelo CNJ.

**5.7.1.** Além disso, poderão ser retidos valores não comprovados pela fiscalização.

**5.8.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

3. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
4. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
5. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**5.9.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.10.** As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota

Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

**5.11.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**5.12.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.13.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**5.14.** O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

**5.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.15.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.15.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.15.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.15.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.16.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

**6.2.** A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços objeto deste Termo, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº ...../2021, nos seus anexos e na proposta vencedora.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, de acordo com o seguinte:

**6.3.1.** No caso dos links (conexões), a remuneração será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, apurada no mês subsequente à prestação do serviço.

**6.3.2.** Para efeito de fracionamento de pagamento, serão considerados os dias efetivos de prestação do serviço após a ativação, levando-se em consideração o período de 30 dias.

**6.4.** Os serviços de instalação (SERV\_A\_INS, SERV\_B\_INS, SERV\_INS\_SEDE e SERV\_R\_INS\_SEDE) serão remunerados após cada ativação e deverão ser encaminhados juntamente com a fatura de conectividade do mês subsequente.

**6.5.** Os pagamentos descritos neste título são as únicas formas de remuneração deste contrato. Nos valores constantes, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie e descontar eventual glosa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da

proposta, pela variação do IST (índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado pela ANATEL.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A fiscalização, acompanhamento e gestão deste Contrato serão executados por Comissão, desde já designada, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 6º do Decreto n. 2.271/97 e do art. 29 da Resolução TSE n. 23.234/10, e nos termos do Termo de Referência, com os seguintes componentes:

**8.2.** A Comissão deverá:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**8.3.** As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

**8.4.** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Seção 06 do Termo de Referência, na Resolução TSE n. 23.234/10 e na Portaria TRE nº 693/2011.

**8.5.** A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das

disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

**8.6.** Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Comissão de Fiscalização.

**8.7.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**8.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com a especificação e condições constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

**9.1.2.** Cumprir obrigatoriamente os principais **eventos** e **prazos** para INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE E DESATIVAÇÃO descritos na tabela constante do item 13 do Termo de Referência;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma de Rede de Dados funcional;

**9.1.4.** Cumprir as condições de sigilo impostas no Termo de Referência e Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos

em qualquer mídia e/ou documento que vier a ater acesso em virtude dos serviços prestados;

**9.1.5.** Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

**9.1.6.** Acompanhar e cumprir o SLA e efetuar o desconto da glosa na fatura apropriada independentemente de solicitação;

**9.1.7.** Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

**9.1.8.** Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados.

**9.1.9.** Enviar mensalmente ao Tribunal (preferencialmente juntamente com a Fatura) um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.

**9.2.** A contratada responsabiliza-se, ainda, por:

**9.2.1.** Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

**9.2.2.** Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

**9.2.3.** Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**9.2.4.** Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;

**9.2.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz,

realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

**9.2.6.** Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

**9.2.7.** Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**9.2.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**9.2.10.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**9.2.11.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão;

**9.2.12.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

**9.2.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;

**9.2.14.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

**9.2.15.** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

**9.2.16.** Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

**9.2.17.** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

**9.2.18.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução objeto a ser contratado por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

**9.2.20.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

**9.2.21.** Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1.** Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do acordo de nível de serviço;

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**10.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

**10.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

**10.1.5.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

**10.1.6.** Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

**10.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**10.1.8.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

**10.1.9.** Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

**10.1.10.** Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO**

**11.1.** A Contratada é a responsável pela segurança das informações acessórias das quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

**11.2.** Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

**11.2.1.** A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

**11.3.** A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela Rede de Dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços ou monitoração dos links de dados -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

**11.4.** É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**12.1.** A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Rede de Dados.

**12.2.** A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

**12.2.1.** Os resultados alcançados em relação à qualidade da Rede de Dados com base nos índices mensais de disponibilidade;

**12.2.2.** As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.

**12.2.3.** Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;

**12.2.4.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade das conexões (Ativações).	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão.	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões em atraso (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por dia de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação;  - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Indisponibilidade da Conexão (descumprimento do SLA)	Baixa qualidade ou conexão não disponível (inclusive nos casos de mudança de endereço).	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões indisponíveis (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por hora de

		descumprimento do SLA, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.  - Poderá ensejar o descumprimento parcial da contratação.
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica sem a pretensão de instalação/mudança imediata da conexão.	- Descumprimento parcial da contratação;
Violação do sigilo das informações	Item 11– Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total da contratação.  - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.

**13.2.** O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

**13.3.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**13.3.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

**13.3.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também

aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**13.3.3.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**13.3.4.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

a) Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

b) Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**13.3.5.** Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

a) Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**13.3.6.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**13.3.6.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.11.

**13.3.7.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**13.3.8.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**13.4.** A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.5.** No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**13.5.1.** Caso o descumprimento provoque prejuízo ou dano de grande monta, poderá caracterizar o descumprimento parcial da contratação com aplicação de multa de dez por cento sobre o valor total da contratação, podendo ensejar as demais punições aplicáveis no caso de descumprimento total.

**13.6.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

**13.6.1.** Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) – o que pode caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**13.8.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

**13.12.** As sanções de multa previstas neste edital poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades aplicáveis, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**13.13.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

**13.14.** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.14.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 13.14. serão convertidas em advertência por escrito.

11.14.2. Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.14.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

**13.15.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FUNDAMENTO LEGAL**

**17.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_